



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 950, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

INSTITUI O PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO EMPRESÁRIO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Vargem Alta, vinculado a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desenvolvimento e Esportes, o Programa de Atendimento ao Empresário, tendo como objetivo a geração de emprego e renda.

Art. 2º O Programa de Atendimento ao Empresário, consistirá nos seguintes benefícios a serem concedidos na forma disposta nesta Lei:

- I – abertura de áreas com terraplanagem;
- II – aterro de áreas;
- III – remoção de entulhos e similares;
- IV – melhoramento de acesso ao empreendimento;
- V – apoio logístico na infra-estrutura;
- VI – aquisição de terreno.

Art. 3º Os serviços previstos no artigo 2º serão gerenciados e supervisionados pelo Setor de Desenvolvimento da Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em parceria, aos empresários, serviços de máquinas e equipamentos de propriedade do Município, aos sábados e feriados.

§ 1º O Município poderá celebrar convênios com a Associação Comercial e Industrial e Associações de controle de resíduos do setor de mineração, devidamente regulamentados e regularizados, até a data de 03 de dezembro de 2012.

§ 2º Em caso de parceria e/ou Termo de Cessão com os empresários e associações de empresas, ficarão estes responsáveis pela manutenção das máquinas e pelo combustível das mesmas.

Art. 5º Em parceria com empresários e associações empresariais, o Município cobrará um valor por hora/máquina, estabelecido no Anexo I, parte integrante desta Lei, que será destinado exclusividade para custear a manutenção dos equipamentos e a produtividade de operadores.

§ 1º Os valores descritos na tabela constante do Anexo I serão atualizados e poderão sofrer reajustes conforme aumento dos combustíveis.

§ 2º Os empresários e as associações de empresários que estiverem em débito com a Fazenda Municipal e Estadual não poderão se beneficiar das concessões previstas na presente Lei, até a quitação de seu compromisso fiscal.

A.

CNPJ: 31.723.570/0001-33

Rua Paulino Francisco Moreira, nº 162 - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefone: (28) 3528-1010 - CEP 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

§ 3º Quando for necessária a licença de qualquer órgão ambiental para execução de serviços, as empresas e as associações empresariais deverão tomar providências necessárias sob pena de não ser realizada a execução dos serviços.

Art. 6º Os serviços prestados serão requeridos na Secretaria de Turismo, Cultura, Desenvolvimento e Esportes que, após deferimento, atenderá por ordem de protocolo.

Parágrafo único. Os requerimentos deverão ser acompanhados de comprovante de inscrição estadual e municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber e, especialmente para definir os quantitativos e incentivos criados, observados os limites financeiros e orçamentários.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 15 de dezembro de 2011.


ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

Tabela para utilização de máquinas e equipamentos

SERVIÇOS	ALÍQUOTAS
Caminhão	R\$ 30,00/hora
Patrol Motoniveladora	R\$ 60,00/hora
Pá Carregadeira	R\$ 60,00/hora
Retroescavadeira	R\$ 40,00/hora
Rolo Compactador	R\$ 40,00/hora
Trator Agrícola com implementos	R\$ 33,00/hora
Trator Esteira	R\$ 60,00/hora

Vargem Alta-ES, 15 de dezembro de 2011.

Rabello

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal